EMENDA LEGISLATIVA N. 150/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0006.0451.0024.2255 - Manutenção do Dpto de Trânsito**, no montante de **R$ 100.000,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação:	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
Órgão:	19 - Secretaria da Fazenda
Unidade:	001 - Departamento de Finanças
Valor:	**R$ 100.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação:	0006.0451.0024.2255 - Manutenção do Dpto de Trânsito
Órgão:	23 - Secretaria de Ordem Pública
Unidade:	002 - Departamento de Trânsito
Valor:	**R$ 100.000,00**

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 04 de dezembro de 2025.

Marcio José Puglia De Melo - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 150/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

A presente emenda visa à instalação de lombadas eletrônicas (controlador eletrônico de velocidade), em razão do alto índice de riscos à segurança viária, tanto para pedestres quanto para condutores. Trata-se de vias com intenso fluxo de veículos, incluindo trânsito de moradores, transporte escolar, ciclistas e pedestres, muitos deles crianças e idosos. Atualmente, observa-se que grande parte dos motoristas excede o limite de velocidade, mesmo com sinalização convencional já existente. Diante do exposto, encaminho a presente Emenda Legislativa para apreciação dos Nobres Pares, solicitando que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá, 04 de dezembro de 2025.

Marcio José Puglia De Melo - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador